



Câmara Municipal de Jandira

PAUTA COMPLEMENTAR

04ª. SESSÃO ORDINÁRIA / EXPEDIENTE / 25 DE FEVEREIRO DE 2025

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 10/2025- - SG.GAB -

OF.Nº.021/25 - SG.GAB - JUSTIFICATIVA DE VETO - À COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

VETO TOTAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2025

Fica aposto *veto total ao Autógrafo de Lei 10/2025*, que
**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Jandira, 24 de fevereiro de 2025

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, n° 1000 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Ofício n° 021/2025 –SG. GAB
Ref.: Justificativa de veto TOTAL
AUTOGRAFO DE LEI n° 10/2024
Referência: Ofício n° 013/25-SSB

Jandira, 24 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Manifesto-me com relação ao Ofício n° 13/2025 – SSB, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção o autógrafo de lei n° 10/2025, elaborado pelo Vereador MICHEL DE OLIVEIRA VIANA, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, cujo teor **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, dirigindo-me a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que, utilizando da prerrogativa conferida pelo artigo 31, §§ 1° e 2°, da Lei Orgânica do Município de Jandira, decidi pelo **VETO TOTAL** da matéria.

O referido autógrafo há vício de iniciativa no projeto, conforme dispõe o art. 12.

“Art. 12 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos Arts. 13 e 26, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente Sobre:

(...) **XVII** - autorizar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Com base na Lei Orgânica do Município de Jandira, verifica-se que a competência de atribuir nomes a logradouros públicos e próprios é de competência do Poder Executivo, cabendo a E. Câmara autorizar denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Para o Mestre Adilson de Abreu Dalalari, a E. Câmara no exercício de sua função normativa, está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, como por exemplo: proibir que se atribua o nome de pessoa viva, determinar que nenhum nome poderá ser composto por mais três palavras, exigir o uso de vocábulos da língua portuguesa (Boletim de Interior, Secretaria do interior do Governo do Estado de São Paulo, 2/103).

Em pesquisa, constatou-se que a referida Avenida Conceição Sammartino já tinha recebido o nome de outro grande morador daquela região, bem como, diversos comércios instalados no qual traria grande transtornos par aos mesmos.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

A E. Câmara de Jandira, não pode, em nosso regime Constitucional, invadir a esfera da Gestão Administrativa, que cabe ao Poder Executivo atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios integrantes do Município de Jandira, denominação concreta.

O Tribunal de Justiça de São Paulo - TJESP, assim decidiu:

“(…)

Ação Direta Inconstitucional - Lei Municipal que impõe ao Chefe do Poder Executivo nome de rua- Vício de Iniciativa - Invansão de esfera privativa deste - Ação procedente (ADI nº 115.877.0/5, Rel. Des. Laerte Nordi, J. em 20/07/2005).

Assim sendo, cabe ao Poder Executivo, a iniciativa do Projeto de Lei, que dá nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Deverá ser vetado a presente lei, por inconstitucionalidade, consubstanciada no vício de iniciativa, na forma estabelecida no art. 31, §1º da Lei Orgânica.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar total o Autógrafo de Lei nº 10/2025, que submeto à elevada apreciação dessa E. Câmara Municipal.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

SILVAIR SOARES DE BRITO

DD. Presidente da Câmara Municipal